



DECRETO Nº 1.809/2022

Publicado Ativo

em 13 / 09 / 2022

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Diretores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Pavão/ES, previstas pelas condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação valor anual por aluno (VAAR) através do FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 3º, inciso VIII;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 19, estratégia 19.1;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.012, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, meta 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no inciso, do § 1º do artigo 14;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de Gestão para fins de distribuição da Complementação do VAAR (valor anual por aluno), às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 468, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos normativos dele decorrentes, a adoção de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, Entrevista de Conhecimento e Consulta Pública à Comunidade Escolar para a nomeação de Diretores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser ocupado por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, conforme disposto na Lei Municipal nº 468, de 31 de agosto de 2005, observado o quantitativo de no mínimo dois candidatos para cada Unidade Escolar no processo de seleção, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, entrevista de conhecimento e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º O processo de seleção será realizado em 5 (cinco) etapas:

- I. Indicação;
- II. Avaliação de Mérito e Desempenho;
- III. Entrevista de Conhecimento;
- IV. Consulta Pública à Comunidade Escolar;
- V. Nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A consulta pública à comunidade escolar, se dará dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e por entrevista de conhecimento.

Art. 5º Os procedimentos do processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com participação da organização técnica, pedagógica e administrativa das unidades de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I. Avaliação de mérito e desempenho;
- II. Entrevista de conhecimento observando a BNC de Competências do Diretor Escolar Parecer CNE/CP Nº 4/2021;
- III. Formação mínima e experiência docente;
- IV. Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 6º São requisitos mínimos para o processo seletivo de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Escolar:

- I. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, realizada em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (Art. 64 da LDB).
- II. A experiência docente para o exercício profissional de Diretor Escolar, nos termos da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Art. 64, §1º é de no mínimo, três anos.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação coordenar e acompanhar o processo de seleção de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Pavão – ES.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal